

PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. Por se tratar de matéria já enfrentada por esta D. CPL, proceda a aquisição direta, desde que demonstrada a regularidade com o Art. 24, da Lei n. 8.666/93.
02. Isto posto, entende, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 24, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

"Art. 24 – É dispensável a licitação:

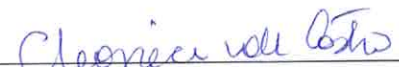
(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

03. Para atendimento à determinação do D. Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, assegure que a contratação seja procedida mediante cotações de preços, avaliando a proposta mais vantajosa para o município.

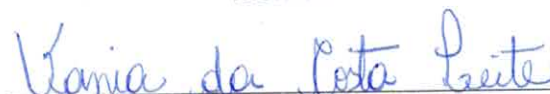
Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica **"Situação de Dispensa de Licitação"** para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTO MUSICAL (clarinete 17 chaves de afinação, kit de pratos para bateria, violão folk Berg SD200C Elétricos Cordas de Aço com Afinador Violão Styrynberg SL200C MGS Flat Nylon Fosco r guitarra havaiana PARA SER USADO COM AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PARTICIPAM DA BANDA DE MÚSICA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, com fundamento no Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

São Valério/TO, 17 de julho de 2023.



Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL

Membro 1º



Membro 2º